CONTRATO Nº *054.0032/2023*

CONTRATAÇÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2023
CONTRATO PE SRP Nº032/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031.00002/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA GSA CONTABILIDADE E SERVIÇOS.

Por este instrumento particular, a **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ – 01.616.855/0001-04 com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Municipal **Ana Delcides Figueiredo Guedes, inscrita no CPF sob nº 330.016.423-00**, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ***GSA CONTABILIDADE E SERVIÇOS.*** , situada na .**RUA CEL JOSE DIAS 1031**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.705,461/0001-53 , CEP- 64.770-000 –BAIRRO – ALDEIA , SÃO RAIMUNDO NONATO-PI ,EMAIL- GILVAN.ARAUJO28@HOTMAIL.COM ,TEL- (89) – 98111-3300 neste ato representada pelo, Sr. **GILVAN SANTANA DE ARAUJO** , portador do CPF nº- 401.509.153-00 , a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura Contratação de empresa para prestação de serviços no Levantamento Patrimonial, elaboração de inventário físico financeiro e alimentação do sistema de gerenciamento de dados da contabilidade da Prefeitura municipal de Tamboril do Piauí, em especial atender a secretaria municipal de administração e Obras, **Município de Tamboril do Piauí - PI, conforme especificações constantes no termo de referência Anexo I do edital..**

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2023 Processo Administrativo nº 031.00002/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 28,450,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, equivalente a 50% do valor da ATA de Registro de preços 011/2023, conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	TIPO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços no Levantamento Patrimonial, elaboração de inventário físico financeiro e alimentação do sistema de gerenciamento de dados da contabilidade da Prefeitura municipal de Tamboril do Piauí-PI, em especial atender a secretaria municipal de administração e Obras, por um período de 6 (seis) meses.	SERVIÇO	5.000	5,69	28.450,00

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	**04.122.0002.2006 Manutenção da Secretaria de Administração e Obras**	3.3.90.39 – Despesa de Terceiros – Pessoa Jurídica	500

4.2.DOTAÇÃO:

Na Licitação para registro de preço não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

4.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (SEIS) meses, podendo ser prorrogado, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

9.2. Fica designado como Fiscal deste Contrato , o Servidor Francineto Madeira de Sousa. CPF- 019.135.523-22

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino. IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI)sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:
12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:
13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-Piauí, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04
E-mail: pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

Tamboril do Piauí -(PI), 04 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal
Contratante

GSA CONTABILIDADE E SERVIÇOS
CNPJ nº 26.705,461/0001-53
Contratada

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:1518F1DD878BB246

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº *054.0032/2023*
CONTRATAÇÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2023
CONTRATO PE SRP Nº032/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031.00002/2023

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, CNPJ – 01.616.855/0001-04

CONTRATADA: ***GSA CONTABILIDADE E SERVIÇOS.*** , situada na .**RUA CEL JOSE DIAS 1031**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.705.461/0001-53 , CEP- 64.770-000 –BAIRRO – ALDEIA , SÃO RAIMUNDO NONATO-PI ,EMAIL- GILVAN.ARAUJO28@HOTMAIL.COM ,TEL- (89) – 98111-3300 neste ato representada pelo, Sr. **GILVAN SANTANA DE ARAUJO** , portador do CPF nº-401.509.153-00

Objeto: . Registro de Preços para futura Contratação de empresa para prestação de serviços no Levantamento Patrimonial, elaboração de inventário físico financeiro e alimentação do sistema de gerenciamento de dados da contabilidade da Prefeitura municipal de Tamboril do Piauí, em especial atender a secretaria municipal de administração e Obras, **Município de Tamboril do Piauí - PI**

VALOR GLOBAL: R$ 28,450,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)

VIGENCIA- ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA DA ASSINATURA : 04 de agosto de 2023

Dotação:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.39 – Despesa de Terceiros – Pessoa Jurídica	500

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES

Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí

Id:0471B0392513B105

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ – PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

RESOLUÇÃO Nº 09/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 38 de 1996, de 30/10/1996 e Lei Municipal do SUAS e orientado pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

Cria a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de **Santa Luz - PI**, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal de Nº 38 de 1996, de 30/10/1996 e Lei Municipal do SUAS, em Reunião Ordinária do dia 31 de julho de 2023, considerando que o Prefeito de Santa Luz e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, convocaram, conjuntamente, por meio do Decreto Nº **08** , de 31 julho de 2023, a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em 10 de agosto de 2023, no período de 8:00h às 12:00h, tendo como Tema Central: **"RECONSTRUÇÃO DO SUAS: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS" – 2023.**

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, composta pela Secretária Municipal de Assistência Social – Eliane Soares Mendes; Presidente e Vice-Presidente do CMAS de **Santa Luz - PI**, Conselheiros: Neidivan Sobrinho Goes; Bárbara da Silva Goes e Técnicos do CRAS: Kelyane Vieira Lima; Erica Mourato Gomes; Técnico do Cadastro Único - Marconni de Aquino da Silva; Secretaria Executiva: Mirian Prudêncio dos Santos.

Art. 2º - A Comissão será presidida pelo Presidente e pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, e terá como competência:

I - Preparar e executar as reuniões ou encontros nas áreas de abrangência do CRAS;

II - Orientar e acompanhar a realização e resultados das reuniões ou encontros;

III - Preparar e acompanhar a operacionalização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;

V - Organizar e coordenar a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;

VI - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes á 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;

VII - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;

VIII - Manter o CMAS de **Santa Luz -PI** informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - Para operacionalização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria -Executiva do CMAS;
II - Unidades da SMAS – CRAS;
III - Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Administração e Finanças;
IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
V - Associações Comunitárias.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Luz -PI, 31 de julho de 2023.

Neidivan Sobrinho Goes
NEIDIVAN SOBRINHO GOES
Presidente do CMAS.

Id:1518F1DD878BB256

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, HOMOLOGO o presente processo licitatório de nº 005/2023, Procedimento nº 004/2023, modalidade INEXIGIBILIDADE, que teve como vencedor a empresa CONTROL SAFETY LTDA, CNPJ: 49.413.811/0001-03, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Longá - PI, em 07 de agosto de 2023.

Francisco Quirino da Rocha Neto
Presidente